LEI nº 1.124, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.989

"PROÍBE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE CARVÃO VEGETAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de depósitos de carvão vegetal no perímetro urbano e na área de expansão definidas pelas Leis nº 995, de 30 de Abril de 1.986 e a Lei nº 1.010, de 31 de março de 1.987;

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco, 05 de Setembro de 1.989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal